

















## Acórdão n.º 93 - 2023/2024

N.º Processo: 93/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

**Data:** 11/05/2024 - **Hora:** 15:30 - **Local:** *Piscina do Fluvial* 

#### Clubes:

• Visitado: Clube Fluvial Portuense (CFP)

Visitante: Vitória Sport Clube (VSC)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

#### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- **b)** Relatório dos Árbitros subscrito por **ANDRÉ MARTINS e LUÍS ALVES**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:
  - "O treinador da equipa VSC, Vítor Macedo, foi advertido com cartão amarelo por protestos sucessivos às decisões da equipa de arbitragem."
  - "Após um golo, o delegado de campo da equipa do CFP, João Vieira, deslocouse atrás da baliza adversária, VSC, protestando contra o guarda-redes da equipa de gorro azul, Carlos Gomes, VSC. Perante tal comportamento, a equipa de arbitragem deu ordem de expulsão do recinto de jogo."
  - "O treinador da equipa do CFP, João Pedro Santos, foi advertido com cartão amarelo por protestos sucessivos às decisões da equipa de arbitragem."





























- 2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.
- **3.** Os treinadores principais das equipas em jogo, Vítor Macedo (VSC) e João Santos (CFP), foram, o 1.º no período 1 e o 2.º no período 4, respetivamente, advertidos com a exibição de cartão amarelo "por protestos sucessivos às decisões da equipa de arbitragem."
- 3.1. Ora, o artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador."
- **3.2.** Termos em que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar nos registos biográficos dos treinadores Vítor Macedo (VSC) e João Santos (CFP) a exibição dos respectivos cartões amarelos dos autos.
- 4. Refere, ainda, o relatório de arbitragem que "Após um golo, o delegado de campo da equipa do CFP, João Vieira, deslocou-se atrás da baliza adversária, VSC, protestando contra o guarda-redes da equipa de gorro azul, Carlos Gomes, VSC. Perante tal comportamento, a equipa de arbitragem deu ordem de expulsão do recinto de jogo."
- **4.1.** O artigo 13.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024 dispõe que "**4**. É <u>obrigatória a presença de um delegado de campo</u> devidamente identificado em cada jogo que a equipa dispute em sua casa e <u>nunca deve interferir com o trabalho da equipa de arbitragem, dos delegados federativos ou das equipas</u>. (...) 6. O clube que não apresente delegado de campo, será punido com multa de 30 a 150 euros."
- 4.2. O delegado de campo João Vieira, indicado pelo CFP, clube visitado, interferiu "com o trabalho" do guarda-redes da equipa adversária, Carlos Gomes, uma vez que, "Após um golo (...) deslocou-se atrás da baliza adversária, VSC, protestando contra o [dito] guarda-redes da equipa de gorro azul, Carlos Gomes, VSC", o que determinou que, "Perante tal comportamento, a equipa de arbitragem deu ordem de expulsão do recinto de jogo" ao referido delegado de campo, João Vieira, o que determinou, igualmente, que o jogo ficasse privado da presença





























obrigatória de delegado de campo durante o restante tempo de jogo, o qual, nos termos regulamentares, é "responsável por zelar pela segurança da equipa de arbitragem, do avaliador e/ou Delegado Federativo, e seus respetivos bens. (...) porá à disposição exclusiva dos árbitros, vestuários separados e fechados com chave (masculino e feminino), durante todo o período da competição. (...) adotará as medidas adicionais que considere oportunas, para garantir a segurança dos árbitros, avaliadores e/ou delegados federativos, e dos seus bens. Esta responsabilidade, estende-se a todas as situações relacionadas com a competição, incluindo a saída do recinto desportivo." (artigo 13.º n.º 2 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024)

- **4.3.** O CFP, enquanto equipa visitada, à qual incumbia a indicação e o assegurar da presença, no recinto de jogo, de delegado de campo, é objectivamente responsável pela conduta do delegado João Vieira, o qual, mercê da sua conduta, acima descrita, foi expulso do recinto por ordem da equipa de arbitragem, privando, daquele modo, o jogo, da presença obrigatória <u>durante todo o jogo</u> de delegado de campo.
- **4.4.** O artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento Específico PO1, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024, estabelece que a "*não presença <u>durante todo o</u> jogo (de delegado de campo) determina a aplicação de multa de 30 a 150 euros*".
- **4.5.** Recorde-se que no jogo disputado entre o CFP, enquanto equipa visitada, e a equipa do PPA, no passado dia 25 de abril, a contar, também, para o Campeonato PO1, o delegado de campo, João Vieira, "foi mandado sair do jogo por estar a provocar o campo da equipa adversária e a condicionar o desenrolar normal do jogo", infracção que foi disciplinarmente punida nos termos constantes do ponto 5. do Acórdão n.º 80 2023/2024 deste Conselho de Disciplina, "na pena de multa no valor de € 50,00 (cinquenta Euros), por não ter assegurado a presença obrigatória de delegado de campo durante todo o jogo dos autos".
- **4.6.** Termos em que, por persistir na infracção e sem necessidade de quaisquer outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o CFP na pena de multa de € 75,00 (setenta e cinco Euros), ao abrigo do disposto do artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento Específico PO1, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024.

#### 5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:





























- Mandar <u>averbar</u> no registo biográfico do treinador <u>VÍTOR MACEDO</u> (Vitória Sport Clube VSC) a exibição de cartão amarelo (artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar), e porque este constituiu o 3.º cartão amarelo consecutivo que lhe foi exibido, mais decide <u>punir</u> o treinador <u>VÍTOR MACEDO</u> (Vitória Sport Clube VSC) <u>na pena de 1 (Um) jogo suspensão</u> (Artigo 57.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar; *V. Acórdãos do Conselho de Disciplina n.ºs* 75 e 92, 2023-2024).
- Mandar <u>averbar</u> no registo biográfico do treinador <u>JOÃO SANTOS</u> (Clube Fluvial Portuense - CFP) a exibição de cartão amarelo (artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o <u>CLUBE FLUVIAL PORTUENSE</u> (CFP), enquanto equipa visitada, na pena de multa de € 75,00 (setenta e cinco Euros), por não ter assegurado a presença obrigatória de delegado de campo durante todo o jogo (artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento Específico PO1, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024).
- Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 23 de maio de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça (Presidente)





























# Daniela Filipo Telmella de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa (Vice-presidente)

Danielo Carro Carret. Filipa Daniela Couto Campos

(Vogal)











PARCEIROS